



**PARECER JURÍDICO**

**Ref. Processo Administrativo nº 016/2026 - Dispensa de Licitação nº 007/2026**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, § 3º DA LEI Nº. 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.**

- É dispensável a realização de licitação na forma do art. 75, II, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Federal nº 12.807 de 29/12/2015, e demais normas aplicáveis.
- Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

1. Trata-se de procedimento administrativo que visa a **Contratação de empresa especializada para aquisição imediata de pneus, para atender à demanda de manutenção da frota escolar vinculada à Secretaria Municipal de Educação do Município de Lagoa do Ouro/PE**, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75 da Lei nº. 14.133/2021.

2. Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pela Secretaria demandante, bem como consta Termo de Referência com a especificação da demanda e demais documentos necessários para elaboração do aviso de contratação direta, para dispensa de licitação, nos moldes do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

3. Consta nos autos minuta do Aviso de Contratação Direta divulgado no Portal de Transparência do Município ([www.lagoadoouro.pe.gov.br](http://www.lagoadoouro.pe.gov.br)). Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021, É que merece ser relatado.

4. Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a





licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

5. Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo **Decreto Federal nº 12.807 de 29/12/2015**, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

6. Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Nos termos do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021:

*“§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.”*

7. No caso em comento, busca-se a **Contratação de empresa especializada para aquisição imediata de pneus, para atender à demanda de manutenção da frota escolar vinculada à Secretaria Municipal de Educação do Município de Lagoa do Ouro/PE**, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pela Secretaria demandante. Conforme consta nos autos, além do DFD, encontram-se o Termo de referência, cotações, edital e anexos, aviso de dispensa com divulgação no sítio eletrônico do Município de Lagoa do Ouro, entre outros.

8. O preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai do Termo de Referência elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido





para a presente aquisição tomou por referência, as cotações realizadas por meio de acesso a banco de preços com contratações similares. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

9. Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação no Documento de Formalização da Demanda – DFD.

10. Ante o exposto, manifesta-se esta Assessoria Jurídica, abstendo-se de se imiscuir nos aspectos de natureza técnica, administrativa e de conveniência e oportunidade, pela inexistência de óbices jurídicos à realização da presente contratação direta, com supedâneo no Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que observadas as recomendações e orientações contidas no presente opinativo.

É o parecer, salvo melhor juízo, em caráter opinativo, à consideração superior.

Lagoa do Ouro/PE, 10 de fevereiro de 2026.

  
**Dra. Talucha Lins Calado**

**Assessora Jurídica**

**OAB/PE nº 25.939**





## GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

CNPJ: 11.286.267/0001-03

### PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo n.º 016/2026

Dispensa de Licitação nº 007/2026

Assunto: Parecer nos autos de dispensa para aquisição de pneus para frota de transporte escolar municipal.

Unidade demandante: Secretaria Municipal de Educação

Área responsável pela análise: Secretaria Geral de Controle Interno

#### 1. Legalidade e conformidade

O valor estimado (R\$ 65.261,27) está ligeiramente abaixo do limite de R\$ 65.492,11 para dispensa por valor em compras/serviços, enquadrando-se formalmente no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, porém muito próximo do teto, o que demanda atenção redobrada a eventuais aditivos ou reajustes. O processo está instruído com aviso, edital, Termo de Referência, planilha de quantitativos, minuta de contrato, declaração conjunta e recibo, atendendo ao art. 72 da Lei nº 14.133/2021 para contratações diretas.

A habilitação jurídica/fiscal exige CNPJ, contrato social, certidões de tributos federais, FGTS, CNDT e declaração de não emprego de menor, compatível com o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021. Permite participação de empresas, inclusive ME/EPP e MEI, nos termos da LC nº 123/2006. A publicidade da dispensa apresenta prazo de 3 dias úteis (até 13/02/2026) e envio físico ou eletrônico de propostas, garantindo competitividade mínima.

Há algumas impropriedades redacionais: referência a “execução dos serviços” em vez de “fornecimento”, e uso de expressão “serviço em desconformidade” para objeto que é bem (pneus), sem prejuízo material, mas que recomenda ajustes formais.

#### 2. Justificativa e viabilidade

O Termo de Referência fundamenta a contratação na necessidade de manutenção da frota escolar, que realiza o transporte diário de centenas de alunos em rotas urbanas e rurais, frequentemente em estradas vicinais de difícil acesso. Destaca que os pneus são itens de desgaste natural e essenciais para segurança, eficiência e regularidade do transporte escolar, prevenindo acidentes e interrupções do serviço.

Os quantitativos foram dimensionados com base em histórico de manutenção da frota, aumento de alunos transportados, ampliação de rotas e desgaste dos veículos, demonstrando aderência a critérios técnicos e de planejamento. O valor estimado



## GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

CNPJ: 11.286.267/0001-03

resulta de pesquisas em bancos de preços especializados, para pneus com especificações equivalentes, garantindo aderência ao mercado.

### 3. Modalidade e critérios de julgamento

A escolha da dispensa por valor (art. 75, II) é juridicamente possível, pois o valor se enquadra no limite legal e trata-se de bem comum (pneus), amplamente disponível no mercado. Entretanto, o fato de o valor estar praticamente no teto e de o objeto se relacionar à frota escolar sugere cuidado para não haver sucessivas dispensas de pneus/manutenção que, somadas, caracterizem fracionamento de despesa para fugir de licitação.

O critério de julgamento é menor preço global, adequado para um conjunto de itens diretamente vinculados a um mesmo sistema (frota escolar), favorecendo economia de escala e simplificação operacional. As propostas devem incluir todos os custos (tributos, frete, eventuais garantias), sendo vinculantes, com previsão de substituição de itens em desconformidade em até 24 horas.

A classificação como Material de Consumo (3.3.90.30.00) é compatível com a natureza dos pneus, que se consomem com o uso, e com o uso em transporte escolar. A dotação aparece de forma idêntica no edital, Termo de Referência e minuta de contrato, o que reforça a coerência contábil.

### 4. ETP/TR, edital e contrato

O processo traz justificativa formal para dispensa do ETP com base no art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021: objeto padronizado, de baixa complexidade técnica, amplamente conhecido na Administração; requisitos definidos por normas técnicas nacionais; ausência de inovação; dados históricos suficientes para definir escopo, quantitativos e valor. Aponta ainda que a dispensa do ETP contribui para celeridade em situação de necessidade emergencial de manutenção da frota, o que é coerente com o princípio da eficiência.

O edital contempla: **a)** objeto, prazos, forma de envio de propostas (físico e e-mail); **b)** habilitação jurídica/fiscal e participação de ME/EPP/MEI; **c)** descrição detalhada do objeto no TR; **d)** prazo de vigência (até 12 meses); **e)** prazo de fornecimento (até 2 dias úteis após assinatura); **f)** condições de recebimento, rejeição e substituição de produtos em desconformidade; **g)** pagamento em até 10 dias do mês subsequente ao fornecimento, após atestação; **h)** multas (5% ao dia sobre parcela não fornecida, 20% sobre o valor total por inexecução total) e demais sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.



## GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

CNPJ: 11.286.267/0001-03

Há pequena inconsistência de redação em alguns pontos que mencionam “serviço” em vez de “fornecimento de bens”, mas sem mudança de conteúdo.

A minuta contratual reproduz: **a)** regime jurídico (art. 75, II, Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 12.807/2025); **b)** objeto (aquisição de pneus para a frota escolar); **c)** finalidade (garantir transporte escolar seguro, continuidade do serviço e cumprimento do calendário letivo); **d)** vigência de até 12 meses; **e)** pagamento em até 10 dias do mês subsequente ao fornecimento e **f)** obrigações de contratada e contratante, rescisão, penalidades, fiscalização detalhada e foro em Correntes/PE.

A dotação orçamentária é repetida na cláusula própria, alinhada ao edital e TR. Persistem apenas marcas de “serviços prestados” em lugar de “itens fornecidos”, que recomendam correção formal.

### 5. Conclusão e recomendações

O processo de Dispensa nº 007/2026 apresenta conformidade substancial com a Lei nº 14.133/2021: valor dentro do limite legal (embora muito próximo do teto), fundamentação adequada no transporte escolar, dotação correta, TR e planilhas consistentes, modalidade devidamente justificada, ETP dispensado com fundamentação e minuta contratual coerente. Recomenda-se:

- Ajustes redacionais: Substituir, no edital, TR e contrato, as referências a “serviços” quando o contexto for claramente de fornecimento de pneus, para evitar interpretações equivocadas.
- Verificação de planejamento e fracionamento: Verificar, no controle interno, se há outras dispensas recentes para pneus/manutenção de frota escolar em 2026, a fim de afastar risco de fracionamento de objeto que, somado, ultrapasse o limite do art. 75, II, e justificaria licitação (pregão/concorrência).
- Controle do limite de valor: Considerando que o valor estimado está próximo do teto, vedar aditivos que elevem o valor acima de R\$ 65.492,11 sob a mesma base de dispensa, registrando expressamente essa limitação no parecer jurídico e nos atos de homologação.
- Designação formal de gestor e fiscal: Nomear formalmente gestor e fiscal do contrato, com controles de entrada/saída de pneus por veículo, quilometragem e data de substituição, para fins de rastreabilidade e auditoria.

Parecer de controle interno: FAVORÁVEL ao prosseguimento, contratação e execução, condicionado aos ajustes formais e providências de controle listados acima.

Lagoa do Ouro – PE, 10 de fevereiro de 2026.

  
**WAGNER COSTA MATIAS**

Secretário Geral de Controle Interno

